

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA AIRMONT ENGENHARIA EPP-,
NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA AIRMONT ENGENHARIA EIRELI EPP**, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, 1038, loja 02, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob nº 23.623.014/0001-67, por seu representante legal, **MOACIR ARAÚJO DE LUNA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 858.015.004-30, portador do RG nº 3211432, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados de manutenção em caráter preventivo e /ou corretivo de equipamentos do Sistema de Ar Condicionado Central das UTIs e das Salas de Cirurgias do **CONTRATANTE**, conforme proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos supra-citados estão lotados nas dependências da UTIs e das Salas de Cirurgias, localizadas na sede do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As UTIs possuem carga térmica instalada de 40(quarenta) TR's, sendo 04(quatro) unidades tipo Splitão de 10(dez) TR's cada, com dutos instalados em casa de máquinas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As salas de cirurgias possuem uma carga térmica de 15(quinze) TR's, sendo 03(três) unidades tipo Splitão de 05(cinco) TR's cada, com dutos instalados em casa de máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, mediante

apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**, em até o dia 30 do mês corrente da prestação.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3. Encontra-se incluída no preço do contrato, a mão de obra necessária à execução do contrato, bem como material de consumo e limpeza, exceto as despesas referentes a peças e acessórios trocados. Os orçamentos à parte e aprovados pelo **CONTRATANTE**, deverão ser pagos juntamente com o pagamento da mensalidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar visita programada na **CONTRATANTE**, com equipe composta de 01 mecânico de refrigeração e 01 auxiliar, mensalmente, para manutenção preventiva dos equipamentos, no horário de 07 às 17 horas de segunda a sexta feira e no horário de 08 às 12 horas aos sábados, comprovando a visita através de relatórios de manutenção, com a especificação do equipamento e a data da manutenção.

4.1.5. Realizar manutenção corretiva dos equipamentos, com atendimento corretivo em até 24(vinte e quatro) horas, após a chamada para a visita técnica, mantendo técnico de plantão para chamadas fora do horário, conforme proposta da **CONTRATADA**.

4.1.6. Executar dos serviços por pessoal treinado e capacitado com uso de instrumentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, a fim de assegurar a prestação dos serviços, bem como serão disponibilizados os materiais de consumo e limpeza necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado, se limitando à: álcool, água destilada, óleos lubrificantes(externo aos equipamentos), graxas, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos de limpeza, desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, fitas isolantes, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, trinchas, massa epóxi, colas araldite e super bonder, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, brocas e laminas de serras.

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso aos equipamentos durante as visitas técnicas implicarão na consideração de impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

4.2.6. Efetuar chamadas para atendimentos emergenciais se necessário for, nos termos preconizados na proposta da **CONTRATADA**.

4.2.7. Realizar os serviços de construção civil que se fizerem necessários para realização das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

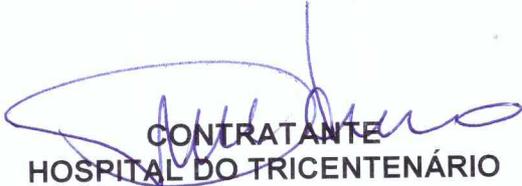
CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 15 de janeiro de 2022


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA AIRMONT ENGENHARIA EIRELI EPP
MOACIR ARAÚJO DE LUNA

Testemunhas

CPF:

CPF: